



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO: TC – 05740/17**

*Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, relativa ao exercício de 2016. Regularidade das contas. Recomendação.*

## **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00830/2020**

### **RELATÓRIO**

1. Os autos do **PROCESSO TC-05740/17** correspondentes à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, exercício de 2016**, de responsabilidade do Sr. JOSÉ FERNANDEZ MARIZ, foram analisados pelo **Órgão de Instrução deste Tribunal**, que emitiu o relatório de fls. 406/411, com as colocações e observações a seguir resumidas:
  - 1.01. A **Lei Orçamentária Anual** fixou a despesa para a Procuradoria Geral do Município de Campina Grande em **R\$6.394.000,00**. Ao final do exercício, a despesa empenhada foi de **R\$7.217.080,58**.
  - 1.02. Não foi enviado relação de procedimentos licitatórios iniciados ou executados no exercício, conforme determinado pelo art. 11 da Resolução Normativa RN TC 03/2010.
  - 1.03. Não foi enviado relação dos contratos e respectivos, conforme determinado pelo art. 11 da Resolução Normativa RN TC 03/2010.
  - 1.04. Não houve celebração de convênio no exercício em análise, constando apenas um convênio celebrado durante o exercício de 2015 que teve vigência até 31/12/2016.
  - 1.05. O total empenhado a título de pessoal e encargos sociais alcançou o montante de R\$7.140.866,45, representando 98,9% da despesa total da Procuradoria (R\$ 7.217.080,58). O quadro de pessoal ao final do exercício encontrava-se constituído de 86 efetivos ativos, 15 comissionados, 9 contratação excepcional interesse público.
  - 1.06. Não foram encontrados registros de denúncias protocoladas neste Tribunal durante no exercício de 2016.
  - 1.07. A Procuradoria Geral do Município – PGM não enviou a seguinte documentação, necessária ao exame da prestação de contas anual, descumprindo o art. 11 da RN TC 03/2010.
  - 1.08. Sugere-se recomendação a Procuradoria-Geral do Município – PGM de Campina Grande para que tome providências administrativas no sentido de encaminhar nas próximas Prestações de Contas toda a documentação exigida pela Resolução TC RNº 03/2010.
  - 1.09. Não foram encontradas irregularidades capazes de macular a presente prestação de contas, não eximindo o gestor de futuras irregularidades porventura detectadas.
2. O **MPJTC**, em parecer de fls. 417/420, pugnou pela:
  - 2.01. Regularidade com ressalvas da prestação de contas;
  - 2.02. Aplicação de multa ao gestor, por descumprimento de normas estabelecidas na Resolução RN TC 03/2010.
  - 2.03. Recomendação à Procuradoria-Geral do Município de Campina Grande que encaminhe toda a documentação exigida pela Resolução TC RN nº 03/2010 e suas eventuais alterações nas próximas Prestações de Contas Anuais.
3. O processo foi agendado para a sessão, sem as comunicações de estilo .



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **VOTO DO RELATOR**

O relatório da Auditoria aponta que a Procuradoria-Geral do Município não enviou a seguinte documentação, necessária ao exame da prestação de contas anuais:

- Relação dos procedimentos licitatórios iniciados ou executados no exercício, especificando a modalidade, valor, objeto, fonte de recurso, data de homologação, empresa vencedora do certame, número do registro na Controladoria-Geral do Estado e número do contrato e respectivos aditivos, se houver;
- Relação dos contratos não contemplados no item II, bem como em exercícios anteriores, que se encontre em vigência e respectivos aditivos, se houver;
- Inventário de bens móveis e imóveis, identificando a data da incorporação.

Além disso, o relatório detalhado das atividades envolvidas enviado pelo órgão não condiz com aquilo que é pedido pelo art. 11 da Resolução RN 03/2010:

- Informações de caráter técnico e operacional e contendo, inclusive, justificativas para ações previstas no orçamento (QDD), não realizadas;
- Informações sobre providências referentes às determinações e recomendações emanadas do Pleno desta Corte.

As eivas ensejam recomendação ao gestor para que encaminhe toda a documentação exigida pela Resolução TC RN nº 03/2010 e suas eventuais alterações nas próximas Prestações de Contas Anuais.

Desta forma, o Relator vota pela:

- Regularidade das contas referentes ao exercício financeiro de 2016 do Sr. José Fernandez Mariz, na qualidade de Procurador-Geral do Município de Campina Grande;
- Recomendação à Procuradoria-Geral do Município de Campina Grande que encaminhe toda a documentação exigida pela Resolução TC RN nº 03/2010 e suas eventuais alterações nas próximas Prestações de Contas Anuais.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05740/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TCE-PB, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:***

- I. JULGAR REGULAR AS CONTAS referentes ao exercício financeiro de 2016 do Sr. José Fernandez Mariz, na qualidade de Procurador-Geral do Município de Campina Grande;***
- II. RECOMENDAR à Procuradoria-Geral do Município de Campina Grande que encaminhe toda a documentação exigida pela Resolução TC RN nº 03/2010 e suas eventuais alterações nas próximas Prestações de Contas Anuais***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sessão Remota da 2ª Câmara do TCE/PB.  
João Pessoa, 19 de maio de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Assinado 20 de Maio de 2020 às 13:02



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 20 de Maio de 2020 às 12:21



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 27 de Maio de 2020 às 17:01



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO